

Sustentabilidade em foco: Da gestão à legislação ambiental no Brasil



<https://doi.org/10.56238/sevened2023.006-126>

William Marques Pereira

Formação acadêmica: Mestre em ensino das ciências ambientais

Instituição de atuação atual: Universidade Federal do Pará

Elen Rosa dos Reis Nunes

Formação acadêmica: Mestranda em ciências ambientais

Instituição de atuação atual: Universidade Federal do Pará

Giovanna Parisi Cabeça Santos

Formação acadêmica: Graduada em Arquitetura e Urbanismo

Instituição de atuação atual: Universidade Federal do Pará

Zelinda Duarte Rodrigues

Formação acadêmica: Mestranda e Ciências Ambientais

Instituição de atuação atual: Universidade Federal do Pará

Layane de Souza Vieira

Formação acadêmica: Mestre em ensino das ciências ambientais

Instituição de atuação atual: Universidade Federal do Pará

Tiago da Silva Nunes

Formação acadêmica: Pós-graduado em direito processual civil e do trabalho

Instituição de atuação atual: Centro Universitário do Pará

Auricilene Gomes Moreira

Formação acadêmica: Mestranda em ciências ambientais

Instituição de atuação atual: Universidade Federal do Pará

Felipe Cristian Neves de Melo

Formação acadêmica: Graduado em Arquitetura e Urbanismo

Instituição de atuação atual: FACI Wyden

RESUMO

O presente trabalho objetiva analisar a gestão e sua dimensão ambiental através das premissas da sustentabilidade, trazendo neste contexto a importância das legislações pertinentes ao meio ambiente. Mostrando desta forma que os marcos legais referentes ao local onde se desenvolve a vida no território possui amparo na Constituição Federal e em outras diversas legislações. Essa pesquisa foi construída a partir de estudos bibliográficos e análise documental em obras dos principais autores sobre a relação gestão-sustentabilidade-legislação, sob uma visão de ordem complexa. Desta maneira produz-se uma análise mais minuciosa sobre o tema, na busca do entendimento dessa relação mostrando a importância do licenciamento ambiental no Brasil.

Palavras-chave: Gestão Ambiental, Sustentabilidade, Licenciamento Ambiental.

1 INTRODUÇÃO

O sistema globalizado, frente ao emprego de novas tecnologias, estimula a utilização acelerada de recursos naturais tornando-os quase insustentáveis, isso provoca cada vez mais a urgente necessidade de se rever a relação homem - natureza, para que este desequilíbrio não venha colocar em risco a vida no planeta. É muito importante a construção de novos modelos e de novas atitudes na interação com o meio ambiente.

Essa discussão tem ocorrido desde o movimento ecológico, na década de 60, com o questionamento das condições presentes de vida. Neste período, diversos foram os temas levantados



como: extinção de espécies, desmatamento, uso de agrotóxicos, urbanização desenfreada, explosão demográfica, poluição do ar e da água, contaminação de alimentos, erosão dos solos, diminuição das terras agricultáveis pela construção de grandes barragens, ameaça nuclear, guerra bacteriológica, corrida armamentista, tecnologias que afirmam a concentração de poder, dentre outros. (GONÇALVES, 1990).

A preocupação existente em nível mundial ganhou força a partir do relatório “Limites do crescimento” em 1972, preparado pelo Clube de Roma[1] que expôs os primeiros estudos científicos a respeito da importância da preservação ambiental. Este apresentou quatro questões na busca do equilíbrio, a saber: controle de crescimento populacional; controle do crescimento industrial; insuficiência da produção de alimentos; e esgotamento de recursos naturais. (PIGA; MANSANO, 2015).

No mesmo ano, 1972, na cidade de Estocolmo, na Suécia, ocorreu a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, com base no relatório do Clube de Roma, com o intuito de promover ações governamentais e de organismos internacionais, para a busca da efetivação do desenvolvimento sustentável. A partir desta conferência foi criado o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – PNUMA e também dela emergiram princípios que representaram compromissos entre as nações presentes, dentre as quais o Brasil. (PIGA; MANSANO, 2015).

Após estes eventos, o Brasil começou uma construção interna, a partir de movimentos sociais, além das pressões internacionais, de ações voltadas às demandas ambientais, tendo em vista a biodiversidade e as riquezas de recursos naturais existentes no território. Nesta conjuntura, foi criada a Secretaria Especial de Meio Ambiente – SEMA, pelo decreto nº 73.030/ 1973, dando início ao tratamento das questões sobre o meio ambiente no país.

Diante dessa perspectiva, este estudo tem como objetivo identificar a efetivação da gestão ambiental no Brasil, a partir do seu marco legal, a lei federal 6.938. A metodologia utilizada seguiu uma abordagem qualitativa, por meio de estudo bibliográfico. Este artigo está organizado em cinco etapas, a presente introdução; a segunda versa sobre gestão e sua dimensão ambiental para a busca da sustentabilidade; a terceira mostra aspectos importantes sobre a evolução da legislação ambiental no Brasil; a quarta aborda a importância do licenciamento ambiental; e na etapa final são apresentadas as considerações a respeito do tema.

2 REFERÊNCIAL TEÓRICO

2.1 GESTÃO E SUA DIMENSÃO AMBIENTAL PARA A BUSCA DA SUSTENTABILIDADE.

No período de 1968 a 1973, durante o regime militar, o Brasil passou por uma grande aceleração do crescimento conhecido como “milagre econômico”, que elevou consideravelmente as taxas do seu Produto Interno Bruto – PIB, liderado pelo setor de bens de consumo duráveis e, em menor escala, pelo



de bens de capital, com grande baixa da inflação. Este período também foi marcado pela grande entrada do capital externo no país. Contudo, as medidas adotadas trouxeram consequências como, a correção monetária, com seus efeitos perversos sobre a dinâmica de preços; o aumento da dependência externa do país, em dois setores: industrial (bens de capital, petróleo e derivados) e financeiro, com reflexo da política de endividamento; problemas que se elevaram com o choque do preço do petróleo no fim de 1973. (GIAMBIAGI et al., 2011)

Após a aceleração, a economia brasileira passou por um grande declínio, o regime autoritário passou a ser questionado dando início a busca pela redemocratização do país, o período de 1974- 84 foi marcado pelo esgotamento do modelo político e econômico vigente, essas consequências caracterizaram os anos 80 como a “década perdida”. Neste momento, passados 20 anos do regime militar, ocorreu o processo para eleições diretas realizado em 1984, estabelecendo mudanças estruturais no cenário político e econômico do país. (GIAMBIAGI et al., 2011)

Os diferentes momentos de altos e baixos na política e nos planos econômicos adotados trouxeram muita instabilidade para o país, as tentativas de superar o subdesenvolvimento acabaram por atrair o capital externo, gerando mais exploração das riquezas naturais e pouca resposta às desigualdades sociais. Todavia, o país começou a repensar as formas de gestão, considerando as demandas internas, como também as pressões externas, entre avanços e retrocessos, as questões ambientais passaram a ser incorporadas.

Neste contexto a SEMA já havia sido criada, pelo decreto nº 73.030/ 1973, mas as necessidades voltadas às demandas ambientais continuavam crescendo no território. Porém, em meio às efervescências políticas no país, um dos fatos mais relevantes que merece destaque é a efetivação do marco legal que estabeleceu a Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA, Lei nº 6.938/ 1981, que possibilitou a criação do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA e estabeleceu os princípios e as diretrizes, os instrumentos e as atribuições para os diversos entes da federação que atuam na política ambiental nacional. (GANEM, 2013).

A legislação ambiental brasileira começava a ser desenvolvida, fortalecida pela promulgação da Constituição Federal de 1988, conhecida como constituição verde, que inaugurou a definitiva ruptura com o regime militar e um novo processo de construção do Estado Democrático. Assim, trouxe artigo 225 que versa de forma específica sobre o meio ambiente, como também diversos dispositivos.

Em 1989, houve a integração dos órgãos da política ambiental que até então era executada isoladamente nas políticas de pesca (Superintendência de Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE), florestal (Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF), da borracha (SUDHEVEA). Então, foi criado o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Lei nº 7.735/89, órgão executor da política de meio ambiente, subordinado à SEMA e ao Ministério do Meio Ambiente- MMA. (PIGA; MANSANO, 2015).



Enquanto no Brasil, as normas legais passaram a tutelar o meio ambiente, permitindo a construção de um novo ramo do Direito, que é o “Direito Ambiental”, sustentado pela Constituição, cuja prerrogativa era o direito ao meio ambiente saudável. No restante do mundo ocorriam novos debates, com o “Protocolo Montreal” em 1987, que bane produtos químicos nocivos (os clorofluorcarbonos ou CFCs) e estabelece prazos para esta substituição; e o “Relatório da Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento”, conhecido como “Relatório Brundtland”, alusivo ao nome da sua coordenadora, mas com o título “Nosso Futuro Comum”, que disseminou para o mundo o conceito de Desenvolvimento Sustentável- DS. (NASCIMENTO, 2016).

O conceito de DS virou uma máxima em todo o mundo, sendo “o desenvolvimento que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade das gerações futuras de atenderem às suas próprias necessidades”. Dessa forma as questões ambientais e sua interligação com o desenvolvimento econômico, se tornaram um alerta para a degradação em nível planetário, devido ao processo exagerado de consumo e de utilização dos recursos naturais não renováveis. (NASCIMENTO, 2016).

Segundo Nascimento (2016), embora o conceito de DS tenha sido apresentado anteriormente, este só ganhou força na ocasião da Conferência Mundial de Desenvolvimento e Meio Ambiente, realizado no Rio de Janeiro, em 1992, evento conhecido como a ECO-92 Conferência de Cúpula da Organização das Nações Unidas – ONU. Foi a partir desta, que a sociedade em geral e as empresas em particular, passaram a compreender a necessidade de implementar uma nova visão de desenvolvimento econômico, de forma que pudesse garantir a produção de bens e serviços e, ao mesmo tempo, atender às necessidades básicas do ser humano, além de preservar o seu meio ambiente. Assim o conceito de DS é composto por três dimensões: a econômica, a social e a ambiental.

A dimensão ambiental passou a ser uma necessidade da gestão pública e privada, se tornou urgente a busca de novas alternativas de desenvolvimento com menores impactos ambientais, com vistas a conciliar o crescimento econômico e a conservação ambiental. Ou seja, anteriormente, o desenvolvimento econômico ocorria, sem levar em conta a destruição que poderia estar causando ao ambiente, ou a própria sociedade, a relação homem – natureza estava desvinculada na sua prática política e social, o que gerou uma crise ambiental, mas agora era necessário construir uma nova forma de olhar o mundo, por meio de um novo paradigma da sustentabilidade.

Conforme Leff (2003), a falta de sustentabilidade é a marca da crise de uma época, por isso é necessário identificar a sua origem e fazer uma projeção para um futuro sustentável possível. Essa busca requer a construção de uma racionalidade alternativa, fora da visão de mundo da insustentabilidade atual, esse é o grande desafio, a problemática ambiental é mais do que uma crise ecológica, é um questionamento do pensamento e do entendimento, fala a respeito do modelo da civilização ocidental e sua visão a respeito da natureza.



2.2 ASPECTOS IMPORTANTES SOBRE A EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL NO BRASIL

Com vistas a um modelo de desenvolvimento voltado à preservação ambiental, a legislação ambiental tem sido utilizada como ferramenta importante para fomentar uma nova visão de interação com o ambiente. A necessidade de efetivação de uma gestão ambiental requer uma base legal, esta começou a ser fundamentada com a concretização da Lei nº 6.938/ 1981, importante marco legal da PNMA no país.

No período de 1981 a 1989, ocorreu a Evolução do Direito Ambiental no Brasil, a legislação ambiental passou por um processo de mudanças significativas, para a proteção ambiental. A Constituição de 88, no seu artigo 225, trata o meio ambiente como sendo bem de uso coletivo comum a todos, em capítulo específico (capítulo VI), reforçou-se que é dever de cada um fazer a sua parte para proteger os recursos naturais para as presentes e futuras gerações. (BORGES; REZENDE; PEREIRA, 2009).

De acordo com Magalhães (2002), foi na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente – CNUMAD, Rio-92, que a sustentabilidade ambiental ganhou maior notoriedade e estabeleceu uma proposta para os próximos anos, denominada Agenda 21. Esse documento procura assegurar o acesso universal ao ensino básico, conforme recomendações da Conferência de Educação Ambiental (Tbilisi, 1977). O evento também contribuiu para o aperfeiçoamento da legislação ambiental no Brasil, visto que reuniu 80% dos países do mundo para buscar o mesmo objetivo: a defesa do meio ambiente. A seguir destaca-se importantes recomendações deste encontro.

As principais recomendações de proteção ambiental a humanidade e os três principais documentos produzidos nesse evento foram: Convenção sobre Biodiversidade, documento em que os países signatários se comprometem em proteger as riquezas biológicas existentes, 112 países assinaram o documento; Convenção sobre o Clima, onde 152 países que assinaram o documento e se comprometeram a preservar o equilíbrio atmosférico, utilizando tecnologias limpas. Saiu dessa Convenção o compromisso de controle de emissão de CO² na atmosfera; Agenda 21 – É um plano de ação que serve como guia de cooperação internacional. Adoção de procedimentos comuns em várias áreas, tais como: recursos hídricos, resíduos tóxicos, degradação do solo, do ar, das florestas, transferências de recursos e de tecnologia para países pobres, qualidade de vida dos povos, questões jurídicas, índios, mulheres e jovens. (UNAMAZ, 1998).

Segundo Machado (2004), ainda em 1992, reconhecendo que o meio ambiente precisava ser priorizado, o governo brasileiro criou o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal - MMARHAL , Lei nº 8.490/92. Mas, em 1999, pelo decreto nº 2.972, houve uma reestruturação ministerial e passou a denominar-se Ministério do Meio Ambiente - MMA, órgão central do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.



A Lei Federal nº6.938/81 que serviu de base para a origem do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, através da Política Nacional do Meio Ambiente, trouxe os princípios mais importantes desta política; dentre estes, podem ser citados: a manutenção do equilíbrio ecológico, a fiscalização do uso de recursos ambientais, a recuperação de áreas degradadas e o controle de atividades potencialmente poluidoras. A organização do SISNAMA abrange os órgãos da administração direta que são os responsáveis pela proteção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental.

O SISNAMA atua mediante a articulação coordenada dos órgãos e entidades que fazem parte de sua constituição, observando o acesso da opinião pública às informações a respeito de agressões sofridas pelo meio ambiente e às ações realizadas para sua preservação, na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente- CONAMA. Este é um órgão consultivo e deliberativo, instituído pela Lei 6.938/81, o qual diferencia e estabelece licenças ambientais, em seu Art. 1º encontra-se a resolução para o I- Licenciamento Ambiental; II- Licença Ambiental; III- Estudos Ambientais; e III- Impacto Ambiental regional. (SANCHES; MELO; SILVA; CALEMAN, 2017).

Para caracterizar melhor o período de aperfeiçoamento do Direito Ambiental no Brasil desde a edição da Constituição de 1988, as principais legislações que tutelam o meio ambiente são as seguintes: (BRASIL, 2009).

Lei de Crimes Ambientais - Lei nº 9605/98; criada em 12 de fevereiro de 1998, institui como crime a prática de degradação ambiental.

A Política Nacional de Recursos Hídricos – PNRH, Lei nº 9.433/97, criada em 08 de janeiro de 1997, ficou conhecida como a Lei das Águas, estabeleceu instrumentos para a gestão dos recursos hídricos de domínio federal e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de recursos Hídricos – SINGREH.

Agência Nacional das Águas – ANA, Lei nº 9.984/00, criada em 17 de julho de 2000, responsável pela execução da Política Nacional de Recursos Hídricos, é uma autarquia sob regime especial, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao MMA, sua principal competência é implementar o gerenciamento dos recursos hídricos no país.

Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, Lei nº 9.985/00 criada em 18 de julho de 2000, criada para consolidar a criação das áreas de proteção da biodiversidade, citados no Código Florestal, na PNMA. O SNUC é constituído pelo conjunto das unidades de conservação federais, estaduais e municipais, para estabelecer critérios e normas para a criação e gestão das unidades de conservação.

A Lei de crimes ambientais aprimorou a legislação tendo em vista a questão das penalidades contra aqueles que utilizam os recursos naturais de forma insustentável. Os delitos contra o meio ambiente eram considerados apenas contravenções penais, as penas eram consideradas insignificantes



frente à degradação que causava, mas passaram a ser considerados crimes ambientais qualquer dano ou prejuízo causado aos elementos que compõem o meio ambiente, protegidos por legislação. (BRASIL, 2009).

Segundo IBAMA (2021), a lei não trata apenas de punições severas. A Lei deve incorporar métodos e possibilidades da não aplicação das penas, desde que o infrator recupere o dano, ou, de outra forma, pague sua dívida à sociedade. Uma Lei só é eficiente se pode ser eficientemente aplicada e cumprida. A Lei de crimes ambientais precisa ser melhor divulgada e correlacionada com a Constituição Federal de 1998, que trata do meio ambiente comum a todos e é dever de cada cidadão proteger o meio ambiente. No entanto, é necessária a participação da sociedade na forma de denúncias a respeito da má utilização dos recursos naturais, pois incumbe ao poder público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. (BORGES; REZENDE; PEREIRA, 2009).

2.3 A IMPORTÂNCIA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO BRASIL

O Licenciamento Ambiental (L.A) é caracterizado por ser um procedimento administrativo que através de uma avaliação prévia de projetos ou atividades, por meio do poder público ou de particulares, com sua instalação, operação ou mesmo ampliação possa vir a causar algum dano ao meio ambiente. Neste contexto, sua contribuição é de extrema importância para a prevenção e o controle ambiental possibilitando que o desenvolvimento econômico prossiga junto com a proteção ao meio ambiente, para que tenhamos um crescimento com sustentabilidade, ou seja, uma eficiência econômica em harmonia com a igualdade social e a qualidade ambiental.

De acordo com DA SILVA, R.C e PADULA, R.C (2005) As etapas de um processo típico de licenciamento ambiental são três. Na primeira delas, é solicitada a licença prévia (L.P). Essa licença deve ser requerida na fase preliminar do planejamento do empreendimento, visto que aprova sua localização, sua concepção e atesta sua viabilidade ambiental. Conforme as características do empreendimento, pode ser exigida, para sua concessão, a realização de estudos ambientais complementares aos porventura já apresentados. Concluída com sucesso essa fase, a licença prévia é expedida. Nessa licença, constam as condicionantes a serem atendidas pelo empreendimento, dentre as quais, a qualidade dos efluentes gasosos e líquidos. Terminada essa etapa, o empreendedor solicita a licença de instalação (L.I), apresentando o projeto construtivo para análise. O órgão responsável analisa e, sanadas todas as eventuais pendências, emite a licença. Construídas as instalações aprovadas, é solicitada a licença de operação (L.O), que é emitida após os ajustes eventualmente necessários na pré-operação das instalações.

Dentro da política ambiental está a Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) que é um instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), de grande importância para gestão



institucional de planos, programas e projetos, em nível federal, estadual e municipal, permitindo à sociedade e ao Estado dimensionar as ações de desenvolvimento e propostas, antes que estas venham a ocorrer, levando em consideração as questões ambientais e socioeconômicas. Desse modo, na avaliação não se deve considerar apenas o lado técnico/ambiental, mas a opinião de diversos grupos sociais, que de forma direta ou indireta estão envolvidos no processo. Na avaliação, incluem-se as fases de Estudos de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impactos Ambientais (RIMA), audiência pública e decisão do órgão de meio ambiente, destinados a fazerem um exame sistemático das consequências ambientais das ações propostas (projetos, planos, programa e políticas) (FERREIRA, 2000).

Instrumentos da política Nacional, o Meio Ambiente instituído, pela Resolução CONAMA N.º 001/86, de 23/01/1986; o Estudo de Impacto Ambiental (EIA); e seu correspondente Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) são empregados quando são considerados de significativo potencial de degradação ou poluição e, por isso, dependerão do Estudo Prévio de Impacto Ambiental. O EIA trata-se da execução, por uma equipe multidisciplinar, das tarefas técnicas e científicas destinadas a analisar, sistematicamente, as consequências da implantação de um projeto/ empreendimento no meio ambiente. O RIMA é o documento que é apresentado, no qual os resultados dos estudos técnicos e científicos de avaliação de impacto ambiental estão constituindo-se como documento do processo de avaliação de impacto ambiental.

3 CONCLUSÃO

Conhecendo-se as etapas que deram início a criação das ferramentas de avaliação do impacto ambiental no Brasil e suas aplicações, observa-se que tais instrumentos que regem o ordenamento ambiental, quando sofrem evoluções em seus métodos e técnicas, carregam consigo a importância em tornar cada vez mais criterioso o processo de licenciamento ambiental. Mostrando desta forma que ao tratar de sustentabilidade deve-se necessariamente remeter-se a uma inter-relação entre justiça social, qualidade de vida e equilíbrio ambiental.

Os diferentes momentos históricos, políticos e econômicos afetaram diretamente o processo de construção da legislação ambiental brasileira e a consolidação de práticas voltadas à preservação do meio ambiente. Contudo, o início de sua efetivação por meio da chamada Constituição Verde, foi um marco legal para a construção de ações voltadas ao desenvolvimento sustentável no país.

Ressalta-se que a Constituição Federal/ 88 – Lei Magna – foi o principal termo de consolidação do “Direito Ambiental” no território brasileiro, visto que passou a tratar de maneira específica as questões ambientais, fato que não havia ocorrido em nenhuma das sete Constituições anteriores.

Tratando-se de marcos legais no Brasil posteriores a Lei Magna, destaca-se a implementação da Lei de Crimes Ambientais - Lei nº 9605/98, Política Nacional de Recursos Hídricos – PNRH, Lei nº 9.433/97, Agência Nacional das Águas – ANA, Lei nº 9.984/00 e Sistema Nacional de Unidades de



Conservação da Natureza – SNUC, Lei nº 9.985/00. Contando com boas leis, tem-se o ponto de partida para que sejam estabelecidas condições que viabilizem o seu funcionamento na hora da prática.

Verificou-se que faz parte dos órgãos competentes definir os estudos técnicos necessários ao licenciamento, os problemas mais agravantes quando se trata do EIA/RIMA ocorrem nas fases do diagnóstico ambiental e análise de impactos, não sendo relacionados maiores problemas na preparação dos planos e programas de gestão ambiental.

Diante o exposto, é possível destacar que qualquer ente da organização direta, que possua o interesse em manter as perspectivas quantitativas e qualitativas de seus serviços e produtos referentes ao meio ambiente deverão passar constantemente por adequações para que estejam sempre de acordo com as legislações ambientais existentes.



REFERÊNCIAS

- BRASIL. Decreto nº 73.030, de 30 de Outubro de 1973. Cria, no âmbito do Ministério do Interior, a Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA, e da outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-73030-30-outubro-1973-421650-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Cria%2C%20no%20%C3%A2mbito%20do%20Minist%C3%A9rio,SEMA%2C%20e%20da%20outras%20provid%C3%A2ncias>. Acesso em: 23 ago. 2022.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial[da] Republica Federativa do Brasil, poder Executivo, Brasília, DF, 05 out.1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%7Ao.htm>. Acesso em: 23 ago. 2022.
- BRASIL. Resolução nº 237 do Conselho Nacional do Meio Ambiente, de 19 de dezembro de 1997. Estabelece critérios para o licenciamento ambiental pelo município. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 1997.
- BORGES, Luís Antônio Coimbra; REZENDE, José Luiz pereira; PEREIRA, José Aldo Alves. Evolução da Legislação Ambiental no Brasil. Revista em Agronegócios e Meio Ambiente, v.2, n.3, p. 447-466, set./dez. 2009 - ISSN 1981-9951
- DA SILVA, L.P; PADULA, R.C (2005). Gestão e licenciamento ambiental no Brasil: modelo de gestão focado na qualidade do meio ambiente. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1679-39512005000300006>. Acesso em: 24 ago. 2022.
- FERREIRA, R. M. A; Agropecuária e ambiente: Avaliação do impacto ambiental e a legislação brasileira. V.21- nº2, Belo Horizonte. jan/fev 2000.
- GANEM, R. S. (Org.). Legislação brasileira sobre meio ambiente. v.1. (Fundamentos constitucionais e legais). Brasília: Câmara dos Deputados, 2013.
- GIAMBIAGI, Fábio; VILLELA, André; CASTRO, Lavinia Barros de; HERMANN, Jenifer. Economia brasileira contemporânea. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.
- GONÇALVES, Carlos Walter Porto. Os (des)caminhos do meio ambiente, 2ª Ed., São Paulo: Contexto, 1990.
- IBAMA – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Lei da vida: a lei dos crimes ambientais. Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente; Assessoria de Comunicação Social, 2001.
- MAGALHÃES, J. P. A evolução do direito ambiental no Brasil. São Paulo, SP: J.Oliveira, 2002.
- MEDINA, N. M. Dados históricos da educação ambiental no Brasil. Disponível em: <http://www.cdcc.sc.usp.br/CESCAR/Material_Didatico/dados_hist_educa_ambie_Brasil.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2022.
- NASCIMENTO, Luis Felipe. Gestão ambiental e a sustentabilidade. 3. ed. Florianópolis : Departamento de Ciências da Administração / UFSC; Brasília: CAPES : UAB, 2016.
- PIGA, Talita Ravagnã; MANSANO, Sonia Regina Vargas. Sustentabilidade Ambiental e História: Uma análise crítica. Revista Perspectivas Contemporâneas, v. 10, n. 2, p. 174-195, mai./ago. 2015.



Disponível em: <http://revista.grupointegrado.br/revista/index.php/perspectivascontemporaneas>.
Acesso em: 25 ago. 2022

UNAMAZ (Coord.). Conferência Internacional Amazônia 21: Uma agenda para um mundo sustentável. Anais da Conferência Amazônia 21. Brasília: DMF Congressos, 1998